



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - CEP 50.050-450 | Fone: (81) 3301.1216
Gabinete do Vereador Ivan Moraes

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ____ / 2021.

Dispõe sobre a criação de espaço reservado para colocação de símbolos religiosos e afins.

Art. 1º A Câmara Municipal da Cidade do Recife deverá destinar espaço físico próprio para colocação de símbolos religiosos, a ser definido pela Comissão Executiva.

Art. 2º A escolha dos símbolos religiosos a serem alocados no espaço seguirá o critério da isonomia entre as religiões.

Art. 3º O pedido de inclusão de determinado símbolo religioso deverá ser encaminhado pelos (as) vereadores (as) à Comissão Executiva, que deverá apresentar resposta fundamentada da decisão no prazo de 20 (vinte) dias.

Art. 4º Os símbolos serão escolhidos de acordo com a ordem cronológica dos requerimentos, até a capacidade máxima do espaço, que não deverá ser inferior a dez símbolos.

§ 1º O critério cronológico será desconsiderado nos casos em que haja requerimento para inclusão de símbolo de religião ainda não representada no espaço após atingida a capacidade máxima, quando existir mais de um símbolo representando outra religião.

§ 2º No caso do § 1º, um dos símbolos da religião já representada deverá ser substituído pelo símbolo da religião ainda não contemplada no espaço.

Art. 5º Em nenhuma hipótese os símbolos serão adquiridos de forma onerosa pela Câmara dos Vereadores, sendo permitida apenas a realocação dos símbolos já existentes na Casa Legislativa ou a aquisição por forma não onerosa.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.

Câmara Municipal do Recife, 17 de março de 2021

Ivan Moraes
Vereador do Recife



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - CEP 50.050-450 | Fone: (81) 3301.1216
Gabinete do Vereador Ivan Moraes

JUSTIFICATIVA

A laicidade do Estado foi definida pelo Poder Constituinte no art. 5º da Carta Magna como um princípio basilar da democracia. Por esse dispositivo, o Estado brasileiro isenta-se de manifestar preferência por crenças ou religiões, ou, ainda, por não crença.

Isso não significa, entretanto, a proibição de manifestações religiosas, mas a vedação da imposição de uma religião como superior a outras ou, ainda, a imposição de possuir alguma religião.

Diferente do que acontece com as práticas de usar a bíblia exposta na mesa durante as sessões ordinárias e a abrir os trabalhos dessas sessões em nome de Deus ou com o estabelecimento do juramento em nome de Deus como requisito para posse dos (as) vereadores (as), a presente Proposição busca celebrar o pluralismo religioso, ao mesmo tempo em que não impõe aos não religiosos qualquer tipo de religião, já que a faculdade de requerer ou não a colocação dos símbolos religiosos, bem como de frequentar ou não o espaço reservado para exposição desses símbolos não representa nenhum prejuízo para o acompanhamento dos processos legislativos ou decisórios da Câmara dos Vereadores.

A presente Proposta deixa evidente a posição do mandato que nunca foi contra nenhuma religião ou religioso. Ao contrário, busca-se defender o direito de manifestar qualquer crença ou religião, bem como o de não possuir religião. É por esse último direito, inclusive, que a resolução veda o uso de recursos públicos para aquisição dos símbolos.

Assim, o Projeto justifica-se em face da necessidade de se garantir aos cidadãos o direito à decisão particular de crença e de não crença, sempre respeitando e celebrando o pluralismo religioso, em consonância com o princípio da laicidade do Estado previsto na CRFB/88, mas entendendo que estado laico não significa cidadãos e cidadãs impedidos de celebrar suas crenças.

Câmara Municipal do Recife, 19 de março de 2021.

Ivan Moraes
Vereador do Recife